



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

**RESOLUÇÃO Nº 026/2016 - CONSU**

Aprova o Registro de Atividades de Pesquisa na Universidade Federal do Amapá.

**A Presidente do Conselho Universitário** da Universidade Federal do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas e conforme o Art. 14, Inciso XIII do Estatuto da UNIFAP, c.c com o Art. 24, Inciso IV do Regimento Interno do CONSU, considerando o processo n.º 23125.000072/2016-11 e,

**A decisão do Egrégio Conselho Universitário em reunião realizada no dia 03 de novembro de 2016.**

**RESOLVE:**

Art. 1º - Aprovar o Registro de Atividades de Pesquisa bem como seu regulamento, anexo, na Universidade Federal do Amapá.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Macapá, 10 de novembro de 2016.

*Profª. Drª. Adelma das Neves Nunes Barros Mendes*  
**Vice-Presidente do Conselho Superior**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ

**ANEXO DA RESOLUÇÃO nº 026/2016**

**Capítulo I – Das disposições iniciais**

**Art. 1º.** Para os fins previstos nesta Resolução considera-se pesquisa, enquanto atividade indissociável do ensino e da extensão, o processo de investigação científica, registrada institucionalmente como projeto, que tenha como propósito a produção de conhecimentos novos e que se fundamenta em variados paradigmas teórico-metodológicos das diversas áreas do saber.

**Parágrafo Único:** As atividades de pesquisa, com a respectiva alocação de carga horária, somente são permitidas aos servidores inseridos em projetos de pesquisa, conforme as normas expressa nesta Resolução e outras complementares.

**Art. 2º.** As atividades de pesquisa englobam:

- I. Elaboração de projeto e parecer de pesquisa, com ou sem financiamento;
- II. Coordenação e outras formas de participação em Grupos e Projetos de Pesquisa;
- III. Produção e divulgação do conhecimento decorrente da investigação, por meio de publicações, encontros acadêmicos diversos e outros espaços e veículos reconhecidos em cada área do conhecimento;
- IV. Formação de pesquisadores por meio da iniciação científica e orientações de TCC, Dissertações e Teses;
- V. Acompanhamento e/ou orientação de bolsista de intercâmbio, pesquisador visitante e estágio pós-doutoral;
- VI. Organização de eventos acadêmico-científicos para socialização dos conhecimentos decorrentes das pesquisas;
- VII. Reuniões, sessões de estudos e atividades similares realizadas por Grupo de Pesquisa;
- VIII. Participação em eventos acadêmicos, articulação e intercâmbios com pesquisadores e Grupos de Pesquisas de outras instituições científicas.

**Art. 3º.** As atividades de pesquisa da UNIFAP serão desenvolvidas no âmbito dos Departamentos Acadêmicos, *Campi* Universitários ou equivalentes, sendo estimuladas a envolver outras instituições nacionais e internacionais.

**Art. 4º.** Poderão participar das atividades de pesquisa na UNIFAP:

- I. Docentes e Servidores técnico-administrativos da Instituição;
- II. Profissionais de outras instituições ou órgãos de pesquisa (nacionais ou internacionais);
- III. Professores visitantes e outros pesquisadores;
- IV. Bolsistas das agências nacionais ou internacionais de fomento à pesquisa;
- V. Bolsistas de convênios de cooperação nacional ou internacional;

VI. Discentes e egressos da UNIFAP;

VII. Discentes e egressos de outras instituições da educação básica ou superior (nacionais ou internacionais).

**Parágrafo Único:** A participação expressa nos incisos II, III, IV, V, VI e VII não implica em qualquer forma de vínculo empregatício com a UNIFAP.

## Capítulo II – Do projeto de pesquisa

**Art. 5º.** O projeto de pesquisa deve ser coordenado por servidor (docente ou técnico-administrativo) efetivo da UNIFAP, bolsista de pós-doutorado das agências nacionais de fomento à pesquisa ou professor visitante com vínculos formais com a Instituição.

§ 1º. O coordenador do projeto responderá por todas as ações decorrentes da investigação registrada, sendo inclusive ordenador de despesas, caso haja alocação de recurso financeiro pela UNIFAP, conforme normas específicas vigentes.

§ 2º. Será exigido o título de mestre para o servidor técnico-administrativo atuar como coordenador de projeto de pesquisa.

**Art. 6º.** O projeto de pesquisa deverá ser apresentado por seu Coordenador ao Departamento Acadêmico ao qual está vinculado, para análise e deliberação pelo respectivo Conselho.

§ 1º. No caso dos Cursos sem vínculo a qualquer Departamento Acadêmico o Projeto deverá ser encaminhado ao Colegiado de Curso, seguindo o trâmite posterior.

§ 2º. Na inexistência de instância colegiada caberá ao Comitê Assessor de Pesquisa à análise do mérito.

§ 3º. No âmbito do Departamento Acadêmico poderá ser instituído Comitê de Pesquisa, com delegação do Conselho Departamental, para análise e deliberação dos pedidos de registro de projeto de pesquisa.

**Art. 7º.** Para solicitação de registro o coordenador deverá preencher o Formulário de Projeto online com Título, Resumo e palavras-chave, devendo ser anexado:

- I. Projeto de pesquisa, conforme modelo disponibilizado pelo DPq;
- II. Aprovação do Comitê de Ética em Pesquisa (CEP) e/ou do Comitê de Ética no Uso de Animas (CEUA) para os casos aplicáveis;

**Art. 8º.** O projeto aprovado deverá ser enviado pelo Departamento Acadêmico ao DPq, utilizando-se do Formulário de Projetos online, com cópia da ata da reunião ou parecer de aprovação;

**Parágrafo Único:** O projeto de pesquisa aprovado por órgão de fomento externo dispensará análise quanto ao mérito, devendo ser anexado o comprovante da aprovação do financiamento.

**Art. 9º.** Para registro de Projeto de pesquisa o DPq observará, além dos elementos indicados nos Artigos 7º e 8º, a ausência de pendências dos pesquisadores, nos termos desta Resolução.

**Parágrafo Único:** O projeto e/ou coordenador que apresentar pendências não será registrado, sendo devolvido o processo ao Departamento de origem para conhecimento e providências.

**Art. 10.** Os docentes e os servidores técnico-administrativos que participarem de pesquisa coordenada por pesquisador de outra instituição devem, para efeito de alocação de carga horária, comprovar ao Departamento Acadêmico ou Órgão equivalente a participação via atestado do coordenador da pesquisa.

**Parágrafo Único:** Os Departamentos Acadêmicos deverão informar ao DPq a participação dos docentes e servidores técnico-administrativos nas pesquisas coordenadas por pesquisadores de outras instituições.

**Art. 11.** Após o registro do projeto, serão permitidas somente as seguintes alterações:

- I. Modificações (inclusão/exclusão) dos membros que compõe a equipe do projeto de pesquisa, com a apresentação do consentimento dos envolvidos nessas modificações;
- II. Modificações da carga horária, titulação e função no projeto dos membros que compõe a equipe do projeto de pesquisa, com a apresentação do consentimento dos envolvidos nessas modificações;
- III. Inclusão de financiamento externo, com as devidas comprovações pelo órgão de fomento;
- IV. Modificações no cronograma, sem a alteração do seu período de execução;

§ 1º. As solicitações de alterações do projeto de pesquisa deverão encaminhadas pelo coordenador do projeto, utilizando-se do Formulário de Projetos online.

§ 2º. Alterações no corpo do projeto de pesquisa, quando necessárias, deverão ser justificadas no momento da apresentação do relatório final.

**Art. 12.** Para os docentes, a carga horária estipulada para atividade de pesquisa será normatizada em Resolução específica, com as diretrizes que regulamentam o preenchimento do Plano de Atividades Individuais do Docente (PAID).

**Art. 13.** Para os servidores técnico-administrativos a carga horária para a atividade de pesquisa não poderá ultrapassar a 04 (quatro) horas semanais.

§ 1º. Compete ao Conselho Departamental ou órgão equivalente ao qual está vinculado o servidor técnico-administrativo a deliberação sobre a carga horária destinada para a atividade de pesquisa

§ 2º. A carga horária expressa no *caput* deste artigo somente será atribuída aos servidores técnico-administrativos que comprovarem vínculo das atividades de pesquisa com as funções profissionais que desenvolve na Instituição.

### **Capítulo III – Dos prazos**

**Art. 14.** O prazo para execução do projeto de pesquisa será de no máximo 03 (três) anos podendo ser prorrogado por mais 01 (um) ano.

§ 1º. O projeto de pesquisa com financiamento externo terá como prazo de execução aquele fixado pela agência de fomento.

§ 2º. Conforme especificidade da investigação, devidamente justificada, poderá ser registrado projeto de pesquisa com prazo superior ao estabelecido no *caput* deste artigo, sendo em tais casos necessário:

- I. Parecer com aprovação do Comitê Gestor de Pesquisa da UNIFAP;

II. Apresentação, pelo Coordenador, de relatórios parciais, a cada 3 (três) anos, com comprovação produção anual média igual ou superior à exigida no Art. 19.

**Art. 15.** O DPq terá um prazo de até 10 (dez) dias úteis para análise e registro de projeto de pesquisa.

**Parágrafo Único:** Em casos específicos, conforme § 2º do Art. 14, o prazo máximo de análise e registro será de 30 (trinta) dias.

**Art. 16.** Os pedidos de prorrogação deverão ser solicitados com antecedência mínima 01 (um) mês do prazo de encerramento do projeto de pesquisa, utilizando-se do Formulário de Projetos online, anexando os arquivos do relatório parcial, justificativa para prorrogação do projeto e novo cronograma de execução.

**Parágrafo Único:** Os pedidos de prorrogação serão analisados em até 30 dias, após o pedido, pelo Comitê Gestor de Pesquisa.

**Art. 17.** Caso o projeto de pesquisa seja interrompido, o coordenador do projeto deverá justificar ao DPq e enviar relatório contendo as atividades desenvolvidas até a data da interrupção, utilizando-se do Formulário online.

**Parágrafo Único:** Em caso de afastamento ou perda de vínculo institucional do coordenador, o projeto poderá ser interrompido, suspenso ou ter a coordenação transferida a outro pesquisador.

#### **Capítulo IV – Do relatório final**

**Art. 18.** Finalizado o prazo de execução da pesquisa o coordenador do projeto registrado sem financiamento externo deverá apresentar ao DPq o Relatório Final, utilizando-se do Formulário de Projeto online, com comprovação da produção acadêmica da equipe de pesquisadores.

**Art. 19.** No Relatório Final o coordenador deverá comprovar sua produção acadêmica com média anual igual ou superior a 01 (uma) das seguintes atividades, obrigatoriamente vinculadas ao projeto executado:

- I. Orientações acadêmicas (Iniciação Científica, Trabalho de Conclusão, Dissertação ou Tese);
- II. Acompanhamento de bolsista oriundo de intercâmbio, pesquisador visitante e estágio pós-doutoral;
- III. Trabalhos publicados em periódicos;
- IV. Trabalhos apresentados ou publicados em eventos científico-acadêmicos;
- V. Publicação de livros ou capítulos de livros;
- VI. Organização de evento acadêmico-científico para discussão e socialização da investigação;
- VII. Conferencista, debatedor, palestrante em eventos acadêmico-científicos com temática relacionada à pesquisa;
- VIII. Depósito ou Registro de Patente, Modelo de Utilidade, Desenho Industrial, Marca, Indicação Geográfica, Programa de Computador, Circuito Integrado, Cultivar e similares;
- IX. Produção de material didático, científico, artístico ou cultural.

**Art. 20.** Será rejeitado o Relatório que não apresentar produção acadêmica referente ao período de execução do projeto e/ou estiver fora do modelo de apresentação definido

pelo Comitê Assessor de Pesquisa.

**Parágrafo Único:** O Coordenador do projeto cujo Relatório for rejeitado será informado dos motivos do indeferimento para conhecimento e ajustes, quando for o caso.

**Art. 21.** A não apresentação ou rejeição do Relatório Final impedirá o coordenador da pesquisa, por igual período de execução do projeto, a:

- I. Registrar ou participar como colaborador em novos projetos de pesquisa;
- II. Concorrer a quaisquer editais de fomento à pesquisa lançado pela UNIFAP.

§ 1º. A penalidade expressa no *caput* deste artigo cessará com a apresentação do Relatório pelo Coordenador do projeto e aprovação pelo Comitê Assessor de Pesquisa.

§ 2º. Em até 60 dias após o encerramento do prazo de execução da pesquisa, nos casos em que o Relatório esteja em avaliação do Comitê Assessor de Pesquisa, não se aplicará o disposto no *caput* deste artigo.

### **Capítulo V – Do Comitê Assessor de Pesquisa**

**Art. 22.** O Comitê Assessor de Pesquisa, órgão Colegiado, com sede no *campus* Marco Zero, terá a função de acompanhar a execução dos projetos de pesquisas e subsidiar as ações do DPq.

Parágrafo Único: Poderão ser instituídos no âmbito dos demais *campi* Comitês Assessores Locais, com competências a serem definidas pelo DPq, nos termos dessa Resolução.

**Art. 23.** O Comitê Assessor de Pesquisa será constituído por servidores pesquisadores, preferencialmente doutores, efetivos da UNIFAP.

§1.º Além do Diretor do DPq, enquanto coordenador, o Comitê Assessor terá dois representantes e respectivos suplentes de cada Departamento Acadêmico.

§ 2. Os representantes dos Departamentos serão eleitos por seus pares dentre os docentes e servidores técnico-administrativos que participam de projetos de pesquisas registrados e ativos na UNIFAP.

§3.º O membro do Comitê Assessor de Pesquisa que não comparecer a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas, sem justificativa, será substituído por outro representante do mesmo Departamento.

**Art. 24.** O Comitê Assessor de Pesquisa reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada mês e extraordinariamente sempre que necessário.

**Art. 25.** Compete ao Comitê Assessor de Pesquisa:

- I. Definir modelo de apresentação dos relatórios parcial e final dos projetos de pesquisa;
- II. Avaliar os relatórios finais dos projetos de pesquisa no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após recebimento;
- III. Deliberar sobre pedidos de prorrogação e interrupção dos projetos de pesquisa no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o recebimento;
- IV. Aprovar ou rejeitar do relatório do projeto de pesquisa;
- V. Desenvolver outras atividades de assessoramento relacionadas à política institucional do DPq;

**Parágrafo Único:** O disposto nos incisos II, III e IV poderá, excepcionalmente e com justificativa, ser decidido pelo Diretor do DPq *ad referendum* do Comitê Assessor de Pesquisa, devendo a reunião seguinte analisar e deliberar sobre o caso.

### **Capítulo VI – Do apoio institucional à pesquisa**

**Art. 26.** A UNIFAP apoiará, por meio da PROPESPG, a pesquisa, com variadas ações, dentre as quais:

- I. Programas de bolsas especiais para estudantes, particularmente de Iniciação Científica;
- II. Auxílio aos pesquisadores para participação em eventos acadêmico-científicos com a apresentação de trabalhos;
- III. Apoio para a realização de eventos acadêmico-científicos de socialização da pesquisa;
- IV. Condições infraestruturais para desenvolvimento das atividades de pesquisa;
- V. Incentivo à produção de livros e capítulos de livros decorrentes das pesquisas registradas, especialmente na Editora da UNIFAP;
- VI. Estabelecimento de acordos e convênios com pesquisadores, Grupos e Instituições de Pesquisa nacionais e internacionais;
- VII. Estímulo a formação de Grupos de pesquisa e à formação inicial e continuada dos pesquisadores.

**Parágrafo Único:** O estabelecimento das ações expressas neste artigo e outras similares dependerão de disponibilidade orçamentária da PROPESPG.

### **Capítulo VIII – Disposições finais**

**Art. 27.** O Registro e o acompanhamento de projetos de pesquisa deverão observar normas específicas do Conselho Superior da UNIFAP, sobre a propriedade intelectual, com acompanhamento do Núcleo de Inovação e Transferência de Tecnologia (NITT).

**Art. 28.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Comitê Assessor de Pesquisa.

**Art. 29.** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 30.** Ficam revogadas as disposições em contrário.